PUBLICADO EM
28 / 10 / 11 no jornal
Bol. M. nº 298

LEI Nº 2431/2011

SÚMULA: "Cria vagas de professor de educação física nas Secretarias Municipais de Esporte e Cultura, e da Criança e Desenvolvimento Social."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º CRIA permanentemente 30 (trinta) vagas de professor de educação física a serem distribuídas entre as Secretarias Municipais de Esporte e Cultura, e da Criança e Desenvolvimento Social, conforme programas próprios de atendimento à população nesses setores.

Art. 2º O provimento das vagas dar-se-á através do chamamento de candidatos regularmente aprovados em concurso público ou transferência de funcionários do quadro permanente, em ambos os casos, com formação em educação física, para tal função concursados.

Art. 3º O sistema remuneratório, de avanços funcionais, carga horária e demais obrigações e vantagens, pelo princípio da isonomia, são aqueles previstos pela Lei Municipal nº 2287/2011.

Art. 4º Os professores de educação física alocados nas vagas criadas pela presente Lei, estarão afetos aos serviços das Secretarias Municipais de Esporte e Cultura ou da Criança e Desenvolvimento Social, ficando vedado o partilhamento ou acúmulo de jornadas com os setores da Saúde ou Educação.

Parágrafo Único – Em atendimento às atividades específicas das Secretarias Municipais do Esporte e Cultura, e da Criança e Desenvolvimento Social, a jornada laboral dos professores de educação física nelas lotados poderá ser feito em horário vespertino e aos fins-de-semana.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto pela Lei 9696/1998 (Lei do Professor de Educação Física) e das disposições do Conselho Federal de Educação Física, estarão afetas aos professores de educação física lotados nas Secretarias Municipais de Esporte e Cultura, e da Criança e Desenvolvimento Social as atividades físicas, nas suas diversas manifestações – ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, contribuindo para a capacitação e restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da auto-estima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei serão custeadas pelos recursos orçamentários próprios da secretaria municipal de lotação dos funcionários ocupantes das vagas ora criadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 26 de outubro de 2011.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL